



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

| | |
|--|---------|
| ETP.25.07.15.9BE-01 - DATA: 15/07/2025 | |
| Categoria: | SERVIÇO |
| Órgão(s) vinculado(s) | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de transporte escolar adequado para os alunos da rede pública de ensino do município de Santana do Acaraú, dificultando o acesso à educação e comprometendo o desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSE CONTRATAÇÃO

Este documento trata da demanda para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU.

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. E ainda no;

Decreto Municipal nº 071202/2023;

Decreto Municipal nº 2804/002 de 28 de abril de 2025;

Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

Resolução CONTRAN nº 504/2014;

Resolução CONTRAN nº 667/2017;

Lei Federal nº 10.880/2004, institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;

Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Santana do Acaraú se faz necessária para garantir o acesso dos estudantes às escolas de forma segura e eficiente. Considerando a extensão territorial do município e a dispersão das comunidades rurais, a utilização de veículos adequados para o transporte escolar é fundamental para assegurar que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade.

1. As necessidades do município de Santana do Acaraú para a contratação de serviços de transporte escolar gratuito podem ser agrupadas em aspectos operacionais, de qualidade, eficiência e atendimento às demandas da comunidade escolar, como:

- Segurança e Confiabilidade; garantindo transporte seguro para os alunos, com veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, com capacidade para lidar com situações que envolvem o transporte de crianças e adolescentes.

- Qualidade do Serviço; disponibilizar veículos confortáveis, limpos e adequados para o transporte escolar, primando pela pontualidade nos horários definidos para não comprometer a rotina escolar, estabelecendo manutenções regulares dos veículos para evitar interrupções no serviço.

- Cobertura Ampla; atendimento a todas as localidades da zona urbana e rural, na busca de garantir que nenhum aluno fique sem acesso ao transporte, haja vista que o município não possui veículos suficientes para cobrir todas as rotas necessária à prestação de um serviço a contento, necessitando ter a capacidade de ajustar rotas e horários de acordo com as necessidades específicas da rede escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.656/0001-39
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- Eficiência Operacional; com planejamento e execução de rotas otimizadas para reduzir o tempo de deslocamento dos alunos e os custos operacionais, realizando uma gestão eficaz do serviço para evitar desperdício de recursos e maximizar o atendimento.
- Atendimento às Necessidades dos Alunos; disponibilizar adaptações de veículos e serviços para atender alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, disponibilizando transporte com capacidade compatível com a demanda local, evitando superlotação.
- Integração com a Secretaria de Educação; as unidades escolares corroboram com a Secretaria de Educação no intuito de coordenar a melhoria de escalas, horários e ajustes necessários nas rotas ao longo do ano letivo, comunicando-se de forma eficiente entre operadores e gestores para resolver problemas ou emergências rapidamente.
- Sustentabilidade e Custos; garantir uma operação sustentável que inclui o uso eficiente de combustíveis e manutenção adequada dos veículos, com controle de custos para que o transporte seja viável dentro do orçamento municipal, sem comprometer a qualidade, são fundamentais para garantir que o transporte escolar gratuito seja eficiente, seguro e acessível, promovendo a inclusão e a continuidade dos estudos para todos os alunos do município.

2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3. Em Santana do Acaraú/CE, os alunos da rede municipal residentes na zona rural e urbano, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos, sendo que a municipalidade não dispõe de frota em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

4. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, georreferenciada, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento da demanda, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos, levando-se em consideração que um mesmo veículo consegue executar mais de uma rota, por se tratarem de algumas rotas serem só pela manhã, outras só a tarde e outras só no período noturno, conforme planilha resumos dos quantitativos mínimos estimados de veículos necessários para cobrir todas as rotas, anexa.

5. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar de 2026.

6. Cumpre observar que a ausência ou interrupção do transporte escolar pode acarretar altas taxas de evasão e infrequência escolar, impactando negativamente os indicadores educacionais do município e violando o direito fundamental dos estudantes à educação básica de qualidade. Tal cenário contraria as metas estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como compromete a efetividade dos recursos oriundos de programas federais, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que exige a comprovação da prestação regular do serviço como condição para repasses.

7. Diante disso, a contratação por meio de processo licitatório para a locação de veículos destinados ao transporte escolar revela-se medida de interesse público prioritário, em conformidade com o art. 11 e 5 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos. Além disso, a medida atende às exigências legais aplicáveis ao transporte de estudantes, conforme diretrizes da Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021 do FNDE, às recomendações do Ministério Público Estadual, às normas de trânsito vigentes e ao Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Santana do Acaraú. Assim, considerando o contexto local, os riscos operacionais identificados, os princípios constitucionais da administração pública e a necessidade de assegurar o acesso à educação com dignidade, segurança e regularidade, a contratação ora proposta mostrase plenamente justificada, sendo imprescindível para garantir o pleno funcionamento da política educacional municipal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Santana do Acaraú-CE está de acordo com a nova Lei de Licitação 14.133/2021, garantindo transparência e eficiência na contratação dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de serviço comum, de natureza continuada, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua ou em apenas uma prestação de serviço única, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6. Para a adequada prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos, considerados necessários e suficientes para a escolha da solução mais vantajosa. A seguir, apresentam-se as justificativas detalhadas de cada requisito exigido:

6.1. Disponibilidade de frota compatível com as rotas, horários e número de alunos transportados, com veículos devidamente registrados, licenciados e equipados conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136 a 139, e conforme a Resolução CONTRAN nº 504/2014, com as alterações da Resolução nº 828/2021, bem como a Resolução nº 667/2017.

6.2. Veículos em bom estado de conservação e uso: Os veículos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, com manutenção em dia e vistoria periódica exigida por autoridade competente (DETRAN), conforme preconizado pelas Cartilhas do FNDE e recomendações do Ministério Público.

6.3. Regularidade e segurança veicular: Os veículos deverão estar devidamente licenciados, com selo de vistoria atualizado, e atender aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136 a 139, bem como à Resolução CONTRAN nº 504/2014, com as alterações promovidas pela Resolução nº 828/2021. Será obrigatória a presença de equipamentos de segurança exigidos por lei, como cinto individual, faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", extintor de incêndio, triângulo de sinalização, e tacógrafo.

6.4. Capacidade e tipologia do veículo compatíveis com a demanda: Os veículos deverão ter capacidade adequada à quantidade de estudantes por rota, observando-se a não ultrapassagem da lotação permitida, bem como a acessibilidade, se necessário

6.4.1. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Microônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

6.5. Declaração de disponibilidade da frota: A licitante deverá apresentar declaração indicando que dispõe, ou não, da quantidade de veículos exigida para execução do serviço, mormente a comprovação de autorização formal para contratação de veículos adicionais, se necessário, sob pena de inabilitação.

6.6. No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas.

7. Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, com execução mínima correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem total estimada dos itens/rotas para os quais apresentar proposta/declaração e for arrematante. Observações:

- Serão admitidos atestados parciais e/ou somatórios, desde que a soma dos quantitativos ateste o percentual mínimo exigido.

- A quilometragem comprovada será analisada com base na correspondência com os itens/rotas efetivamente licitados. A exigência fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

8. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado.

9. Os licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante;

10. Sistema de controle de frequência de alunos, controle de quilometragem e rotas executadas, que permita a fiscalização efetiva pela Administração, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no relatório "Controle em Ação – Educação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



11. Implantação de sistema de controle e fiscalização da execução contratual, que permita o acompanhamento da quilometragem rodada, da frequência dos alunos transportados e da efetiva realização das rotas contratadas, viabilizando auditoria por parte da Administração e do TCE-CE, em consonância com as recomendações da Cartilha de Transporte Escolar do TCE/PE (2017) e o relatório "Controle em Ação – Educação" do TCE/CE (2023).

12. Apresentação de documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como da capacidade técnica operacional e experiência prévia na execução de transporte escolar público.

13. Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará, em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de transporte escolar.

Tal exigência visa garantir que a contratada esteja devidamente autorizada pelo órgão regulador competente para a execução de serviços de transporte coletivo intermunicipal e escolar, em conformidade com a legislação estadual vigente, assegurando a regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

A ausência do referido certificado acarretará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. Atendimento a critérios de sustentabilidade e eficiência, com preferência por veículos com menor emissão de poluentes, conforme diretrizes da política ambiental da Administração Pública, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais locais.

15. Para assinatura do contrato a(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

- Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

- No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2025;

- Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento 2025 ser entregue no prazo de 30 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

- Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

- Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);

e) Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

16. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

17. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

18. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.

19. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

20. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

21. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não.

22. Condutores habilitados na categoria "D", com comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, em conformidade com o art. 136, do CTB, com a Resolução CONTRAN nº 168/2004 e com o conteúdo programático aprovado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). A contratação exigirá também:

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

- Ter idade superior a vinte e um (21) anos;

- Ser aprovado em curso especializado de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do Contran;

- Ausência de infrações de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

23 – SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste contrato, conforme art. 122 da Lei 14.133/21. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) do objeto do contrato.

2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do



contrato.

3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilizar de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
5. Caso haja subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Santana do Acaraú, o direito, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

24. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A CONSÓRCIOS

1. No caso de participação de consórcios, os documentos comprobatórios da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada.
2. Para fins de qualificação técnica, admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica de cada consorciado; e, para a qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada empresa, na proporção de sua respectiva participação.
3. Será exigido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, excetuando-se os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25. Garantia da contratação

1. Será exigido juntamente com as PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, junto a prefeitura municipal de Santana do Acaraú-CE.
 2. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega das Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega da proposta de preços.
 3. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia reconhecido pela SUSEP; ou
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:
 - d.1) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
 - d.2) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
 - d.3) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
 - d.4) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
 - d.5) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.
- A garantia de manutenção de proposta será liberada até 10 (dez) dias úteis após esgotadas as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao neste edital.
19. Estes requisitos foram definidos com base nas necessidades identificadas e nos objetivos de eficiência, eficácia e economicidade buscados na prestação dos serviços públicos. Os requisitos ainda incluem:

26. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE TRAFEGABILIDADE:

1. Os veículos a serem disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, apropriados ao transporte coletivo de estudantes da rede pública municipal, conforme estabelecido nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na Resolução CONTRAN nº 504/2014 (com as alterações introduzidas pela Resolução nº 828/2021) e nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
2. As condições mínimas de trafegabilidade exigidas para veículos de transporte escolar visam garantir a segurança, conforto e eficiência no transporte de estudantes, especialmente considerando as regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas técnicas e diretrizes locais.
3. A frota de veículos a ser disponibilizada pela contratada, seja própria ou locada, deverá atender às exigências mínimas de capacidade, conservação e segurança. Todos os veículos deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado.
4. Serão aceitos apenas veículos com ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2000, independentemente do tipo, o que garante uma idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos. Além disso, os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação, condição que será comprovada mediante vistoria técnica obrigatória a ser realizada pela Administração Pública contratante, previamente ao início da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0004-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



27. Abaixo estão alguns dos requisitos mínimos mais comuns:

1. Condições Gerais do Veículo

- Manutenção Mecânica e Estrutural:
- Veículos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Freios, direção, suspensão, eixos e demais sistemas mecânicos devem ser regularmente revisados.
- Pneus devem estar em boas condições, com profundidade adequada nos sulcos e sem danos estruturais visíveis.
- Iluminação e Sinalização: Faróis, lanternas, setas e luzes de freio devem funcionar perfeitamente.
- Lanternas de iluminação traseira específicas para transporte escolar, conforme exigido pelo CTB.

2. Itens de Segurança

- Cintos de Segurança: Cintos devem ser individuais, em número compatível com a capacidade de passageiros, e estar em boas condições.
- Equipamentos Obrigatórios:

Extintor de incêndio com validade em dia e adequado ao tipo do veículo.

Tacógrafo (dispositivo de registro de velocidade e tempo) devidamente aferido pelo INMETRO. Triângulo de sinalização, macaco e chave de roda em perfeito estado.

- Saídas de Emergência:

Portas e janelas devem incluir mecanismos de fácil acesso para evacuação em caso de emergência.

Veículos maiores (como ônibus, micro ônibus e vans) devem ter saídas de emergência claramente identificadas.

- Placas de Identificação:

Placas dianteiras e traseiras com a inscrição "ESCOLAR", em conformidade com o CTB, com faixas retrorrefletivas.

3. Conforto e Higiene

- Condições Internas:

Assentos confortáveis, fixados adequadamente e revestidos em materiais de fácil limpeza.

Espaço interno adequado para acomodar todos os passageiros de forma segura, sem superlotação.

- Ventilação e Iluminação Interna:

Veículo deve garantir ventilação natural ou por ar-condicionado. Sistemas de iluminação interna para garantir conforto e visibilidade.

- Higiene:

Veículo deve estar limpo e livre de odores ou condições que possam comprometer a saúde dos ocupantes.

4. Condições Específicas para Estradas Rurais

- Capacidade para Rodovias Não Pavimentadas:

Suspensão e pneus reforçados para suportar estradas de terra ou vias irregulares. Proteções adicionais (ex.: para-choques e protetores de cárter) para evitar danos mecânicos.

- Acessibilidade:

Acesso seguro para embarque e desembarque, mesmo em terrenos inclinados ou irregulares.

5. Documentação e Inspeção

- Documentação Regular:

Licenciamento do veículo atualizado.

Certificado de Inspeção Veicular atualizado, emitido após vistoria específica para transporte escolar.

- Vistoria Periódica:

Veículos devem passar por inspeção regular, realizada por órgãos competentes, para verificar as condições de trafegabilidade e segurança.

Essas condições mínimas garantem a segurança e a confiabilidade do transporte escolar, minimizando riscos para os estudantes e assegurando conformidade com as normas legais. Além disso, é essencial que o veículo esteja preparado para operar de forma eficiente, independentemente de ser em áreas urbanas ou rurais.

28. O licitante deverá apresentar na fase de Habilitação os seguintes itens, quando tratar de qualificação Técnica e econômica:

28.1. Qualificação Técnica

28.1.1. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, atestado(s)/Declaração/Certidão de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza, complexidade e quantidade compatíveis com o objeto da licitação — especificamente, serviços de locação de veículos com motoristas para transporte de passageiros, preferencialmente no âmbito escolar, nos seguintes termos:

- a) O atestado deverá demonstrar que a empresa já executou, de forma satisfatória, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quilômetros mensais estimados para os itens (rotas) que vier a arrematar, sendo admitido o somatório de atestados para atingir esse percentual;
- b) O objeto atestado deverá ser similar em complexidade e características operacionais, compreendendo a locação de veículos automotores para transporte de estudantes, com fornecimento de motorista, combustível, manutenção e demais encargos;
- c) Os serviços referidos nos atestados deverão ter sido executados com qualidade satisfatória, não sendo aceitos atestados que envolvam penalidades aplicadas por inadimplemento grave ou condenações administrativas formais;
- d) Os atestados deverão conter, preferencialmente, a indicação da quilometragem mensal executada ou número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



rotas e veículos envolvidos, bem como o período e local da execução dos serviços;

e) Serão aceitos atestados em nome de consórcios dos quais o licitante tenha participado, desde que:

- Nos consórcios homogêneos, a comprovação será considerada proporcional à participação do consorciado, salvo serviços predominantemente intelectuais, em que será considerada integral para cada empresa;
- Nos consórcios heterogêneos, a comprovação será vinculada à parcela do objeto de atuação específica da empresa no consórcio;

29. Justificativa e fundamentação da exigência:

A exigência de comprovação de experiência técnica visa assegurar que o licitante possui capacidade previamente demonstrada para atender às especificidades e à complexidade do objeto licitado. A prestação de serviços de transporte escolar envolve riscos operacionais significativos, como pontualidade, manutenção da frota, segurança dos alunos e regularidade da execução, os quais somente podem ser mitigados com a experiência efetiva anterior do contratado.

Nos termos do art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º, inciso VII do Anexo II do Decreto Municipal nº 071202/2023, é plenamente admitida a exigência de comprovação da capacidade técnicooperacional do licitante, especialmente nas parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto. No presente caso, o transporte escolar é a atividade fim, sendo a quilometragem executada um indicativo direto da capacidade da empresa.

Em complemento, a Súmula nº 24 do TCE/SP orienta que a exigência de quantitativo mínimo é válida quando limitada a até 50% da execução pretendida, percentagem agora ratificada pela própria nova Lei de Licitações. Assim, a cláusula proposta está em consonância com a legislação federal, o regulamento municipal e a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, reforça-se a admissibilidade da exigência de atestados de capacidade técnico-operacional com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo ou de locais específicos quanto à execução dos serviços. Confira-se o teor do dispositivo:

§ 2º – "Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

A exigência encontra, ainda, amparo no Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Santana do Acaraú/CE, notadamente no art. 6º, inciso VII, do Anexo II, o qual admite a definição de critérios técnicos mínimos a serem comprovados pelas licitantes, desde que compatíveis com o objeto contratado.

Além disso, tal previsão está de acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legalidade da exigência de comprovação de 50% da execução do objeto, desde que tecnicamente justificada. Destaca-se o Acórdão TCU nº 3663/2016 – Primeira Câmara, que assim dispõe:

"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório."

No caso específico da presente contratação, que trata da prestação de serviços de transporte escolar em rotas geograficamente distribuídas e de execução complexa, a prova da experiência prática proporcional ao volume de serviço que se pretende contratar é medida necessária para garantir a continuidade, segurança e qualidade na prestação do serviço público essencial à comunidade escolar, especialmente aos estudantes da zona rural.

A exigência, por fim, reforça a segurança jurídica e a garantia da boa execução contratual, evitando a contratação de empresas inexperientes ou desprovidas da estrutura mínima exigida para o cumprimento adequado do serviço público, contribuindo para a continuidade e eficiência das políticas educacionais municipais.

29.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE (Agência Reguladora do Estado do Ceará), em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de transporte escolar.

30. Justificativa e Fundamentação da Exigência do Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE

Considerando a natureza do objeto contratual – transporte escolar –, cuja execução envolve a mobilização contínua de veículos automotores, condutores e itinerários que exigem estrita observância às normas de segurança, regulamentação e qualidade dos serviços prestados, a Administração Pública do Município de Santana do Acaraú entende como imprescindível a exigência, entre os requisitos de habilitação técnica, da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE.

Tal exigência encontra respaldo técnico e jurídico nos procedimentos regulamentares definidos pela própria ARCE, conforme consta do documento oficial intitulado "Requisitos e Procedimentos para Prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes", instrumento normativo que regula, padroniza e estabelece os critérios mínimos para que empresas interessadas em prestar esse tipo de serviço possam atuar no Estado do Ceará. A obtenção do CRC é condicionada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, operacional, técnica e de segurança, mediante análise documental e vistorias, garantindo que a empresa se encontra habilitada a operar conforme os padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

A exigência do CRC/ARCE no processo licitatório, portanto, não se trata de um critério restritivo ou desproporcional, mas sim de uma medida de responsabilidade da Administração Pública, voltada à proteção do interesse público, da legalidade do contrato e da integridade física dos alunos usuários do transporte escolar. A ausência de registro junto à ARCE pode indicar atuação irregular, colocando em risco não apenas a qualidade e a segurança do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



prestado, mas também a continuidade contratual, especialmente considerando os controles externos a que o Município está sujeito.

Ademais, a exigência guarda compatibilidade com o disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de atendimento a requisitos previstos em lei especial para determinados objetos, como é o caso do transporte escolar, que no Estado do Ceará é submetido à regulação específica da ARCE, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a:

(...)

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Neste contexto, considera-se como "lei especial" o Decreto Estadual nº 29.687, de 02 de dezembro de 2009, que regulamenta a atuação da ARCE quanto à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados de transporte intermunicipal e afins no Estado do Ceará.

O referido Decreto, estabelece que a prestação dos serviços de transporte remunerado de passageiros, ainda que mediante contratos com o Poder Público, exige o prévio credenciamento junto à ARCE, o qual se materializa na forma de Certificado de Registro Cadastral.

"Nos termos do Art. 107 do Decreto Estadual nº 29.687/2009, que institui o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará:

Art. 107. As transportadoras prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão obter registro junto ao poder concedente.

Parágrafo único. "Para obtenção do registro junto ao poder concedente, as prestadoras de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento deverão apresentar requerimento instruído com a documentação exigida."

Neste contexto, a ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará atua como órgão competente para autorizar, fiscalizar e regulamentar esse tipo de serviço, nos termos do Decreto supramencionado, sendo responsável pela emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Assim, à luz do disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial", justifica-se a exigência, como requisito de habilitação jurídica e técnica, da apresentação do CRC emitido pela ARCE por parte das empresas licitantes, especialmente nos certames destinados à contratação de transporte escolar.

Logo, a exigência desse certificado não apenas confere segurança jurídica à contratação, como também resguarda a Administração Pública Municipal quanto à regularidade da atividade exercida, à conformidade com a legislação estadual vigente e à garantia de que os serviços ofertados atenderão aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos pela regulação específica do setor de transportes.

Portanto, trata-se de um requisito objetivo, proporcional, amplamente conhecido pelas empresas do setor, e cuja exigência visa conferir segurança jurídica à contratação, garantindo que apenas empresas formalmente autorizadas e em condições técnicas adequadas possam assumir a execução do serviço público de transporte escolar intermunicipal ou que envolva deslocamento entre localidades do território estadual. Assim, a inclusão do CRC/ARCE como requisito técnico de habilitação justifica-se plenamente tanto do ponto de vista normativo quanto do interesse público, garantindo que o serviço seja executado por operadores regularmente cadastrados, com veículos vistoriados, condutores capacitados e com responsabilidade técnica assegurada, reduzindo riscos contratuais e promovendo maior confiabilidade à prestação do serviço essencial de transporte de estudantes.

31. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.
2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.
3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.
4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.
5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 21.2.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.
6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:
 - a) Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
 - b) Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - c) Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
 - d) Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.
7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.
8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.



9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (dos lotes arrematados), por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

32. Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de documentos relacionados à qualificação econômico-financeira dos licitantes visa assegurar que as empresas participantes do certame possuam condições adequadas de solvência e capacidade financeira para executar integralmente o objeto contratado, com segurança, regularidade e continuidade.

A apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica é medida essencial para garantir que o licitante não se encontra em situação de insolvência, o que comprometeria a execução do contrato. Essa exigência visa proteger o interesse público e mitigar riscos de inadimplemento contratual.

A dispensa dessa certidão para cooperativas respeita a especificidade jurídica dessas entidades, em consonância com a legislação cooperativista, sem prejuízo da verificação da capacidade econômico-financeira por outros meios equivalentes.

A obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, devidamente registradas e assinadas por contador habilitado e pelo representante legal, permite uma análise mais ampla da estabilidade financeira do licitante, possibilitando a verificação de sua capacidade de manter compromissos no médio e longo prazo. A exigência do prazo de dois exercícios evita que oscilações contábeis pontuais distorçam a avaliação.

Nos casos em que a empresa tenha sido constituída há menos de dois anos, a apresentação das demonstrações limitadas ao último exercício ou, se for o caso, do balanço de abertura, garante o princípio da razoabilidade, sem comprometer o controle técnico da Administração.

As demonstrações transmitidas via SPED Contábil, desde que acompanhadas do respectivo recibo de entrega, são aceitas como forma válida e moderna de apresentação, estando em conformidade com a legislação tributária e contábil vigente.

Para as sociedades por ações, exige-se a publicação do Balanço Patrimonial em jornal de grande circulação, conforme determinado pela Lei nº 6.404/1976, como forma de assegurar a publicidade e a verificação pública da situação contábil da empresa.

As sociedades simples devem apresentar o balanço devidamente inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo aos requisitos formais e garantindo a validade jurídica dos documentos apresentados.

A exigência de comprovação de índices financeiros mínimos, especialmente o Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0, tem o objetivo de atestar que os ativos da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo, assegurando, assim, sua solvência. Caso esse índice não seja atingido, poderá ser exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% do valor estimado da contratação, como medida compensatória.

Por fim, a análise separada por exercício evita a consolidação artificial de dados que possam mascarar a real situação da empresa. Todos os documentos exigidos deverão estar assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal, garantindo autenticidade e responsabilidade técnica pelas informações prestadas.

Tais exigências são compatíveis com o objeto licitado, proporcionais ao valor estimado da contratação e alinhadas ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

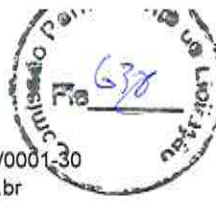
33. DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

1. A contratada deverá apresentar declaração formal da disponibilidade dos veículos nas quantidades e especificações compatíveis com as exigências do edital e do Anexo I – Termo de Referência, a ser apresentada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



procedimento auxiliar de pré-qualificação.

2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas e solicitar a substituição de veículos que apresentem inconformidades, falhas de segurança ou desempenho insatisfatório. A inobservância às condições exigidas implicará aplicação de sanções contratuais, podendo inclusive ensejar rescisão do ajuste.

3. Todos os motoristas vinculados à prestação dos serviços deverão possuir:

CNH categoria D ou superior;

Comprovação de aprovação no Curso de Transporte Escolar, conforme exigido no art. 138 do CTB e regulamentações do CONTRAN;

Boa conduta comprovada, inclusive por meio de certidões negativas criminais;

Conhecimento prévio das rotas e das exigências locais para operação segura.

4. A empresa contratada deverá manter plano de manutenção preventiva e corretiva, com registros disponíveis para fiscalização, além de estabelecer plano de contingência para substituição imediata de veículos avariados ou inoperantes, garantindo a continuidade do serviço público sem prejuízo ao calendário escolar.

34. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

1. Os condutores dos veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão atender integralmente às exigências legais e normativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nas Resoluções do CONTRAN, notadamente a de nº 789/2020, além das exigências fixadas por esta Administração.

2. O prestador de serviço deverá disponibilizar, para cada veículo vinculado à execução contratual, condutor legalmente habilitado, capacitado e em boas condições físicas e mentais, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos de Habilitação

Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade e sem impedimentos legais;

Estar com o registro ativo junto ao DETRAN/CE;

Comprovar a realização e aprovação em curso especializado para condutores de veículos escolares, nos termos do art. 138 do CTB e da regulamentação do CONTRAN, com certificado válido.

b) Requisitos de Conduta e Regularidade

Não ter cometido infrações gravíssimas, reincidido em infrações médias ou graves nos últimos 12 meses, conforme art. 138, § 1º do CTB;

Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, em nome do condutor, abrangendo os crimes dolosos, especialmente os previstos no Código Penal, no Código de Trânsito Brasileiro e nas leis especiais;

Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou ter sido condenado por crimes de trânsito ou contra a dignidade sexual, conforme previsto na Lei nº 13.855/2019.

c) Requisitos Médicos e Psicológicos

Estar em dia com os exames de aptidão física e mental, exigidos pelo DETRAN para condução de veículos da categoria; Apresentar boa condição de saúde física e mental, comprovada por meio de exames regulares.

d) Condições Operacionais

Conhecer previamente os itinerários georreferenciados definidos pela Administração Pública;

Apresentar conduta profissional compatível com a função, sendo proibido fumar, portar armas, utilizar aparelhos celulares durante a condução, ingerir bebida alcoólica ou manter comportamentos que possam comprometer a segurança dos estudantes.

3. A empresa contratada deverá apresentar, para cada condutor alocado, a documentação comprobatória dos requisitos acima, antes do início da execução contratual, além de mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. É de responsabilidade exclusiva da contratada o controle, capacitação e fiscalização de seus motoristas, inclusive no tocante à jornada de trabalho, repouso e substituições em caso de ausência, assegurando a continuidade e a segurança do serviço público de transporte escolar.

5. Sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis, os condutores vinculados à execução do transporte escolar deverão observar as seguintes condutas obrigatórias, visando garantir a segurança, a regularidade e a confiabilidade do serviço público:

a) Conduzir-se com atenção, prudência e urbanidade, mantendo postura ética e respeitosa no trato com os alunos, seus responsáveis e servidores da Administração;

b) Prestar prontamente informações e atender reclamações ou demandas dos estudantes ou de seus responsáveis, comunicando à contratada e à Administração qualquer situação relevante;

c) Prestar imediato socorro aos alunos em caso de acidente, mal súbito ou outras situações emergenciais, conforme previsto no art. 135 do CTB;

d) Providenciar, com diligência, transporte alternativo adequado em caso de interrupção ou impossibilidade de continuidade da viagem, informando à contratada e à Administração;

e) Facilitar o embarque e desembarque dos estudantes, zelando especialmente pela acessibilidade de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) Cumprir rigorosamente a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo;

g) Observar a vedação expressa ao consumo de cigarro ou quaisquer substâncias ilícitas no interior do veículo, nos termos da legislação vigente;



- h) Zelar pela ordem e disciplina no interior do veículo durante o transporte dos alunos;
 - i) Respeitar a capacidade máxima de passageiros definida no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), sendo vedado o transporte de alunos em número superior ao permitido;
 - j) Utilizar, durante toda a jornada de trabalho, crachá de identificação funcional em local visível;
 - k) Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas, sob qualquer circunstância;
 - l) Impedir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, incluindo caronas não autorizadas.
6. O cumprimento dessas obrigações constitui requisito essencial para a continuidade da prestação dos serviços, sendo passível de apuração e sanção administrativa qualquer conduta que comprometa a segurança, a integridade física ou moral dos alunos transportados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

- Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

- Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú-CE, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da Lei nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.

Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, sendo consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração:

Dessa forma, duas possíveis soluções encontradas para atender a esta demanda, é:

OPÇÃO 1: A contratação de empresas terceirizadas para a locação de veículos, que devido a competição entre várias interessadas pode levar a redução dos preços, além de todos os encargos com os veículos ficarem por conta da empresa ou;

OPÇÃO 2: Aquisição de novos veículos para compor a frota própria, o que teria um custo alto para o município, que teria que investir em aquisição, motoristas e manutenção. Uma vez que, não existe na região Cooperativa de Transporte Escolar, que tem como desvantagem menor controle direto sobre motoristas e veículos e possíveis desafios de coordenação e gestão.



Para tomar essa importante decisão, é necessário ponderar as vantagens e desvantagens inerentes a cada abordagem. Devemos por exemplo, considerar fatores que vão desde o controle das rotas até a eficiência de transporte.

Prós e contras de ambas as possibilidades:

Vantagens da frota própria:

A decisão de manter uma frota própria de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Educação em transportar os alunos traz consigo uma série de vantagens estratégicas e operacionais.

- Controle total: ao contar com uma frota própria, o município tem controle direto sobre seus veículos, motoristas e operações de transporte.
- Personalização: o maior controle dá abertura para a personalização completa das operações, considerando as rotas específicas e possíveis alterações.
- Flexibilidade: a frota própria oferece mais flexibilidade e capacidade de deslocamento nas demandas sazonais e requisitos logísticos.
- Reforço da marca: a frota própria oferece a oportunidade de personalizar os veículos com a logo e a identidade visual da prefeitura Municipal, reforçando a presença e o compromisso do município junto a Secretaria de educação.
- Previsibilidade de custos: com uma frota própria, o município tem mais controle sobre os custos de deslocamentos, podendo estimar e planejar melhor os gastos com manutenção, reparos e outras despesas.
- Maior controle de qualidade: o município tem controle direto sobre a manutenção e condições dos veículos, o que pode contribuir para um maior padrão de qualidade e mais confiabilidade nos serviços prestados.
- Potencial fonte de renda: a posse de uma frota própria pode gerar receitas adicionais ao fornecer serviços de transporte para terceiros quando os veículos estiverem disponíveis.

Desvantagens da frota própria:

Embora a frota própria ofereça várias vantagens, também é importante considerar cuidadosamente suas desvantagens, como os custos iniciais elevados, a responsabilidade pela manutenção e as incertezas operacionais.

Veja cada ponto com mais detalhes a seguir.

- Custos iniciais elevados: aquisição de veículos, seguros, licenciamento, registro e personalização da frota podem representar investimentos financeiros significativos, pressionando o fluxo de caixa da empresa.
- Custos operacionais variáveis: será necessário arcar com os custos contínuos de manutenção, reparos, combustível, seguros e, eventualmente, a substituição de veículos.
- Complexidade da gestão: a administração de uma frota própria envolve uma complexidade considerável, incluindo manutenções regulares, gerenciamento de motoristas, logística de transporte e conformidade com as leis.
- Depreciação de ativos: o valor dos veículos de frota própria diminui ao longo do tempo, o que pode impactar as finanças da empresa em longo prazo.

Vantagens de terceirizar a frota

Terceirizar a frota pode trazer várias vantagens estratégicas e operacionais. Abaixo, listamos as principais:

- foco na atividade principal que é o deslocamento de alunos;
- não precisa arcar com altos custos iniciais associados à aquisição de veículos e outras despesas de frota;
- flexibilidade para ajustar rapidamente o tamanho da frota de acordo com as demandas flutuantes da secretaria de Educação;
- redução de riscos e responsabilidades legais e financeiras;
- melhoria da eficiência operacional.

Desvantagens de optar pela terceirização da frota;

É importante considerar também as desvantagens associadas à terceirização da frota. Abaixo, listamos os principais pontos negativos:

- menos controle e influência operacional;
 - dependência de terceiros;
 - problemas ou ineficiências da empresa contratada podem afetar diretamente a contratante;
 - menos personalização;
 - risco de mudanças no fornecedor;
 - complexidade da comunicação e eventual falta de alinhamento entre as partes;
 - dificuldade para cumprir padrões de qualidade, dependendo da empresa contratada.
- E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, visando garantir o deslocamento diário, seguro, contínuo e eficiente dos estudantes entre suas residências e as unidades de ensino, em conformidade com o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



A solução proposta contempla a prestação de serviço completo de locação de veículos automotores, devidamente registrados, licenciados e em perfeito estado de conservação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto exigidos pela legislação vigente e pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para transporte escolar.

O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à contratação, utilização, manutenção e devolução dos veículos, abrangendo:

1. Planejamento da contratação, com levantamento da demanda real de rotas e quantitativo de veículos necessários, observando a eficiência logística e a economicidade;
2. Seleção da proposta mais vantajosa, mediante Pregão, na forma eletrônica, modalidade adequada para bens e serviços comuns, conforme os artigos 6º, inciso XL, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que assegura ampla competitividade, transparência e economicidade ao processo;
3. Execução contratual, com disponibilização dos veículos conforme especificações técnicas, cronograma de utilização e condições de segurança exigidas;
4. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a cargo da contratada, visando à preservação da eficiência operacional e à minimização de impactos ambientais;
5. Monitoramento e fiscalização pela Administração Municipal, garantindo a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento dos indicadores de desempenho e a satisfação da demanda educacional;
6. Encerramento contratual e devolução dos veículos, com a verificação do estado de conservação e cumprimento das obrigações acessórias previstas no contrato.

Durante todo o ciclo de vida do objeto, serão observados os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando que a contratação atenda integralmente aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, com foco na segurança, conforto e assiduidade dos alunos da rede pública de ensino.

Além disso, recomenda-se a utilização do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 071202/2023, e Decreto Municipal nº 2804/002 de 28 de abril de 2025, com o objetivo de aferir previamente as condições técnicas das empresas interessadas em participar do certame. A pré-qualificação possibilitará à Administração selecionar fornecedores que atendam previamente aos requisitos de capacidade operacional, regularidade documental, e adequação da frota exigida, contribuindo para a segurança jurídica, celeridade na fase de lances e para a mitigação de riscos contratuais, especialmente considerando a complexidade logística e a responsabilidade envolvida no transporte escolar.

BENEFÍCIOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. Garante que apenas empresas com capacidade técnica, jurídica e financeira comprovada participem da licitação, assegurando a regularidade e a qualidade da execução do transporte escolar.
2. Reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual, falhas operacionais ou interrupções no serviço público essencial.

Contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que as empresas já terão sido submetidas à análise técnica prévia.

EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS ETAPAS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação é o procedimento destinado a avaliar previamente a capacidade técnica, operacional e econômica das empresas interessadas em participar do certame, assegurando que apenas prestadores aptos executem o serviço de locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

Trata-se de uma etapa essencial para garantir que as empresas disponham de veículos em conformidade com as normas de segurança, manutenção e conforto exigidas para o transporte de estudantes, bem como de condutores devidamente habilitados e capacitados para a função.

Divulgação do processo de pré-qualificação

O aviso de pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado, em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência, de modo a permitir a participação de todas as empresas interessadas e aptas a atender às exigências do serviço público de transporte escolar.

Definição de critérios objetivos

Deverão ser estabelecidos critérios técnicos e operacionais claros, que assegurem a seleção de empresas capacitadas. Entre os critérios mínimos, destacam-se:

1. Atestado de Capacidade Técnica:

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou execução em andamento de serviços de locação de veículos automotores, preferencialmente vinculados ao transporte de passageiros ou transporte escolar, com desempenho satisfatório, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

2. Estrutura técnica e operacional:

Handwritten initials and signature



Apresentação de documentação que comprove a disponibilidade de veículos adequados e em bom estado de conservação, devidamente registrados e licenciados, com seguro vigente e atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do FNDE, quando aplicável.

Deverá constar ainda a indicação da equipe técnica responsável pela gestão e manutenção da frota, bem como dos condutores habilitados na categoria correspondente (categoria D), comprovando capacitação para o transporte de escolares, nos termos da legislação vigente.

AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. A análise dos documentos de pré-qualificação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que verificará o atendimento integral dos requisitos de capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira.

2. As empresas que atenderem a todos os critérios estabelecidos serão incluídas na lista de empresas pré-qualificadas, ficando aptas a participar das fases subsequentes da licitação.

A pré-qualificação poderá ter validade por período determinado, conforme a conveniência e necessidade da Administração, podendo ser reavaliada a qualquer tempo em caso de alteração das condições previamente atestadas.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| Descrição | Unid. Medida | Quant |
|--|--------------|-------|
| ROTA 01 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. ROTA 01- BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - CORREGO DAS ALMAS - FLORESTA -ESCOLA - FLORESTA - CORREGO DAS ALMAS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS. | QUILÔMETRO | 4880 |
| ROTA 02 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. ROTA 02 - BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - CORREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ESCOLA - FLORESTA - CORREGO DAS ALMAS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS. | QUILÔMETRO | 4880 |
| ROTA 03 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL/ASFALTO; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 03- RUDIADOR - CHORA - CAMARA - JUNCO - CAMARA - CHORA - ESCOLA - MURICI - BAIXA FRESCA - DOURADO - PEBA - MENDES - PEBA - NOVA JERUSALÉM. | QUILÔMETRO | 14960 |
| ROTA 04 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL/MISTA OU ASFALTO; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 04 - RUDIADOR - CHORA - CAMARA - JUNCO - CAMARA - CHORA - ESCOLA - MURICI - BAIXA FRESCA - DOURADO - PEBA - MENDES - PEBA - NOVA JERUSALÉM. | QUILÔMETRO | 14960 |
| ROTA 05 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR ROTA 05 - PEBA - MENDES - CHORA - ESCOLA FCO. MARQUES. | QUILÔMETRO | 8960 |
| ROTA 06 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 06 - PEBA - MENDES - CHORA - ESCOLA FCO. MARQUES. | QUILÔMETRO | 8960 |
| ROTA 07 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 07 - MUCAMBO - IMBURANAS - PARADA 01 - PARADA 02 - PARADA 03 - CHORA - PARADA 04 - PARADA 05 - TAMBOATA - ESCOLA FCO MARQUES. | QUILÔMETRO | 14960 |
| ROTA 08 TARDE; ROTA CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 08 - MUCAMBO - IMBURANAS - PARADA 01 - PARADA 02 - PARADA 03 - CHORA - PARADA 04 - PARADA 05 - TAMBOATA - ESCOLA FCO MARQUES. | QUILÔMETRO | 14960 |
| ROTA 09 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 09 - CARNAUBA - CARNAÚBA - PARADA 01 - PARADA 02 - SERROTA - PARADA 03 - SERROTA - PARADA 04 - ESCOLA DR. FEIJÃO. | QUILÔMETRO | 7440 |



| | | |
|--|------------|-------|
| ROTA 10 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 10 - CARNAUBA - CARNAÚBA - PARADA 01 - PARADA 02 - SERROTA - PARADA 03 - SERROTA - PARADA 04 - ESCOLA DR. FEIJÃO. | QUILÔMETRO | 7440 |
| ROTA 11 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 11 - TABULEIRO DO GADO - BARTOLOMEU - SALGADO - CAEIRAS - ESCOLA DR. FEIJÃO | QUILÔMETRO | 10000 |
| ROTA 12 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 12 - TABULEIRO DO GADO - BARTOLOMEU - SALGADO - CAEIRAS - ESCOLA DR. FEIJÃO. | QUILÔMETRO | 10000 |
| ROTA 13 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 13 - SOROROCA - BELEM - PARADA 01 - PARADA 02 - ZÉ PEREIRA - CANAFÍSTULA - ESCOLA DR FEIJÃO. | QUILÔMETRO | 10960 |
| ROTA 14 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 14 - SOROROCA - BELEM - PARADA 01 - PARADA 02 - ZÉ PEREIRA - CANAFÍSTULA - ESCOLA DR FEIJÃO. | QUILÔMETRO | 10960 |
| ROTA 15 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 15 - XEIXO - IPUEIRAS - GROSSO - EL DOURADO - PARADA 01 - PARADA 02 - JESUS DO NAZARÉ - BARRO PRETO - ALMAS - ESCOLA FCA NEIDE. | QUILÔMETRO | 28640 |
| ROTA 16 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 16 - XEIXO - IPUEIRAS - GROSSO - EL DOURADO - PARADA 01 - PARADA 02 - JESUS DO NAZARÉ - BARRO PRETO - ALMAS - ESCOLA FCA NEIDE. | QUILÔMETRO | 28640 |
| ROTA 17 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 17 - ALTINHO - PARADA - CIACA - JOAO PIRES - ESCOLA JOSÉ OTÍLIO. | QUILÔMETRO | 7200 |
| ROTA 18 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 18 - ALTINHO - PARADA - CIACA - JOAO PIRES - ESCOLA JOSÉ OTÍLIO. | QUILÔMETRO | 7200 |
| ROTA 19 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 19 - BOM FIM - SÃO FRANCISCO - ESCOLA JOSÉ OTÍLIO. | QUILÔMETRO | 6360 |
| ROTA 20 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 20 - BOM FIM - SÃO FRANCISCO - ESCOLA JOSÉ OTÍLIO. | QUILÔMETRO | 6360 |
| ROTA 21 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL/ASFALTO; VEÍCULO ÔNIBUS ROTA 21 - TABULEIRO ALTO - PARADA - VILA NOVA - SAPO - ESCOLA JESUS MARIA JOSÉ | QUILÔMETRO | 7940 |
| ROTA 22 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 22 - TABULEIRO ALTO - PARADA - VILA NOVA - SAPÓ - ESCOLA JESUS MARIA JOSÉ. | QUILÔMETRO | 7940 |
| ROTA 23 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 23 - SAPÓ - PARADA - ESCOLA JESUS MARIA JOSÉ. | QUILÔMETRO | 5560 |
| ROTA 24 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 24 - RIACHO FUNDO - PARADA 01 - ROCHA COMPRIDA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO. | QUILÔMETRO | 5750 |
| ROTA 25 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 25 - RIACHO FUNDO - PARADA 01 - ROCHA COMPRIDA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO. | QUILÔMETRO | 5750 |
| ROTA 26 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 26 - EQUITOS - RIACHO VERDE - ESCOLA SÃO RAIMUNDO. | QUILÔMETRO | 5900 |
| ROTA 27 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5900 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| | | |
|--|------------|-------|
| ROTA 27 - EQUITOS - RIACHO VERDE - ESCOLA SÃO RAIMUNDO | | |
| ROTA 28 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 28 - CHUCALHO/PAJEU - CHINELO - MULUNGO - CARNAUBA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO. | QUILÔMETRO | 11880 |
| ROTA 29 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 29 - CHUCALHO/PAJEU - CHINELO - MULUNGO - CARNAUBA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO. | QUILÔMETRO | 11880 |
| ROTA 30 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 30 - GOIABEIRAS - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE - CROA - MORRO DOS ROCHAS - ESCOLA EDUARDO ROCHA - PARAPUI. | QUILÔMETRO | 8120 |
| ROTA 31 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 31 - GOIABEIRAS - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE - CROA - MORRO DOS ROCHAS - ESCOLA EDUARDO ROCHA - PARAPUI. | QUILÔMETRO | 8120 |
| ROTA 32 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 32 - CURRAL GRANDE - VALE DO MUCURIPE - PARAPUI - ESCOLA RAIMUNDO CAMÕES VIANA. | QUILÔMETRO | 2960 |
| ROTA 33 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 33 - CURRAL GRANDE - VALE DO MUCURIPE - PARAPUI - ESCOLA RAIMUNDO CAMÕES VIANA. | QUILÔMETRO | 2960 |
| ROTA 34 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 34 - VASSOURAS - MIRADOR - PEDRINHAS - MIRADOR - CAJUEIRINHO - MIRADOR II - SANTA ROSA - ESCOLA SANT'ANA. | QUILÔMETRO | 11550 |
| ROTA 35 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 35 - VASSOURAS - MIRADOR - PEDRINHAS - MIRADOR - CAJUEIRINHO - MIRADOR II - SANTA ROSA - ESCOLA SANT'ANA. | QUILÔMETRO | 11550 |
| ROTA 36 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. ROTA 36 - BELA VISTA - CAJAZEIRAS - NOVA OLINDA - ESCOLA SANT'ANA. | QUILÔMETRO | 9900 |
| ROTA 37 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. ROTA 36 - BELA VISTA - CAJAZEIRAS - NOVA OLINDA - ESCOLA SANT'ANA. | QUILÔMETRO | 9900 |
| ROTA 38 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 38 - DOURADO - RIACHO DO MEIO - CANAFÍSTULA - LAGOINHA - PARADA 01 - PRAINHA DOURADA - CANASTRO - TAMBOATÁ - CASTRO - PARADA 02 - PARADA 03 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO. | QUILÔMETRO | 9640 |
| ROTA 39 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 39 - DOURADO - RIACHO DO MEIO - CANAFÍSTULA - LAGOINHA - PARADA 01 - PRAINHA DOURADA - CANASTRO - TAMBOATÁ - CASTRO - PARADA 02 - PARADA 03 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO. | QUILÔMETRO | 9640 |
| ROTA 40 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 40 - SAPÓ - BUQUEIRÃO - CROATÁ - BULANDEIRA - DOURADO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO. | QUILÔMETRO | 8720 |
| ROTA 41 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 41 - SAPÓ - BUQUEIRÃO - CROATÁ - BULANDEIRA - DOURADO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA JOÃO PEIXOTO. | QUILÔMETRO | 8720 |
| ROTA 42 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 42 - EL DOURADO - SANTA RITA - SAFIRA - ESCOLA SÃO VICENTE. | QUILÔMETRO | 6680 |
| ROTA 43 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 43 - NOVO HORIZONTE - RIACHO DO MEIO - DOURADO - CAJAZEIRAS - | QUILÔMETRO | 5900 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| | | |
|--|------------|-------|
| SANTA RITA - ESCOLA SÃO VICENTE. | | |
| ROTA 44 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 44 - EL DOURADO - SÃO JOSÉ - SANTA RITA - ESCOLA SÃO VICENTE. | QUILÔMETRO | 7750 |
| ROTA 45 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 45 - CATARINA - PEDRINHAS - JAPURÁ - FAZENDA EL DOURADO - ÁGUA SALGADA - ESCOLA SÃO VICENTE. | QUILÔMETRO | 12000 |
| ROTA 46 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 46 - CATARINA - JAPURÁ - RIACHO DOS PORCOS - RIACHO DO MEIO - FAZENDA VENEZA - ESCOLA SÃO VICENTE. | QUILÔMETRO | 14200 |
| ROTA 47 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 47 - RIACHO DO MEIO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA SÃO VICENTE. | QUILÔMETRO | 4940 |
| ROTA 48 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 48 - IPUERINHAS - RETIRO - ESCOLA MANOEL FCO. | QUILÔMETRO | 12160 |
| ROTA 49 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 49 - IPUERINHAS - RETIRO - ESCOLA MANOEL FCO. | QUILÔMETRO | 12160 |
| ROTA 50 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 50 - IPUERINHAS - IPUEIRA - RANCHO ALEGRE - IPUERINHAS DOS PRIVINO - PARADA 01 - PARADA 02 - IPUERINHAS - CAIÇARA - ESCOLA CORAÇÃO DE MARIA. | QUILÔMETRO | 6240 |
| ROTA 51 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 51 - CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO I - RAPOSA - BARTOLOMEU - PAU CAÍDO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA MANOEL FRANCISCO. | QUILÔMETRO | 12160 |
| ROTA 52 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 52 - CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO I - RAPOSA - BARTOLOMEU - PAU CAÍDO - PARADA 01 - PARADA 02 - ESCOLA MANOEL FCO. | QUILÔMETRO | 12160 |
| ROTA 53 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 53 - CACIMBAS - CAIÇARA - PAJEU - SALGADO - MULUNGU - ESCOLA MANOEL FCO. | QUILÔMETRO | 11120 |
| ROTA 54 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 54 - CACIMBAS - CAIÇARA - PAJEU - SALGADO - MULUNGU - ESCOLA MANOEL FCO. | QUILÔMETRO | 11120 |
| ROTA 55 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 55 - LAGOA DO GIRAL - OITICICA - PARADA - OLHO D'AGUA DAS POMBAS - ESCOLA JOSÉ PEREIRA. | QUILÔMETRO | 10750 |
| ROTA 56 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 56 - LAGOA DO GIRAL - OITICICA - PARADA - OLHO D'AGUA DAS POMBAS - ESCOLA JOSÉ PEREIRA. | QUILÔMETRO | 10750 |
| ROTA 57 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 57 - PEDRA REDONDA - AMEIXA - GIRAL - BABECO - LADEIRA VERMELHA - MATAS - ESCOLA JOÃO PEREIRA. | QUILÔMETRO | 9200 |
| ROTA 58 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 58 - PEDRA REDONDA - AMEIXA - GIRAL - BABECO - LADEIRA VERMELHA - MATAS - ESCOLA JOÃO PEIXOTO DA MOTA. | QUILÔMETRO | 9200 |
| ROTA 59 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 59 - SÃO FRANCISCO - MUCURIBE - PEIXE - PARADA - PACOVAS - ESCOLA ANTONIO FCO. | QUILÔMETRO | 10800 |
| ROTA 60 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 10800 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| | | |
|--|------------|-------|
| ROTA 60 - SÃO FRANCISCO - MUCURIBE - PEIXE - PARADA - PACOVAS - ESCOLA ANTONIO FCO. | | |
| ROTA 61 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 61 - CAPIM AÇU - PARADA 01 - VISTAS BELA - PARADA 02 - LAGOA BAIXA FRIA - ESCOLA ANTONIO FCO. | QUILÔMETRO | 4960 |
| ROTA 62 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 62 - CAPIM AÇU - PARADA 01 - VISTAS BELA - PARADA 02 - LAGOA BAIXA FRIA - ESCOLA ANTONIO FCO. | QUILÔMETRO | 4960 |
| ROTA 63 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 63 - CONCEIÇÃO I - CONCEIÇÃO II - CONCEIÇÃO III - POÇO SALGADO - CHORADOR - PARADA - ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS. | QUILÔMETRO | 7960 |
| ROTA 64 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 64 - CONCEIÇÃO I - CONCEIÇÃO II - CONCEIÇÃO III - POÇO SALGADO - CHORADOR - PARADA - ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS. | QUILÔMETRO | 7960 |
| ROTA 65 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 65 - IMBURANAS - LAGOA DO CANTO - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - BELÉM - ESCOLA ISAÍAS COELHO. | QUILÔMETRO | 8320 |
| ROTA 66 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 66 - IMBURANAS - LAGOA DO CANTO - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - BELÉM - ESCOLA ISAÍAS COELHO. | QUILÔMETRO | 8320 |
| ROTA 67 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 67 - SALGADINHO - SÃO BENTO - ESCOLA ISAÍAS COELHO. | QUILÔMETRO | 6920 |
| ROTA 68 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 68 - SALGADINHO - SÃO BENTO - ESCOLA ISAÍAS COELHO. | QUILÔMETRO | 6920 |
| ROTA 69 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 69 - BELA VISTA - PUBA - ESCOLA JOSÉ LOURENÇO - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO - PARADA - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 5080 |
| ROTA 70 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 70 - BELA VISTA - PUBA - ESCOLA JOSÉ LOURENÇO - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO - PARADA - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 5080 |
| ROTA 71 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 71 - ACUDE DO MUCAMBINHO - ESCOLA JOSÉ ANANIAS. | QUILÔMETRO | 1680 |
| ROTA 72 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 72 - ACUDE DO MUCAMBINHO - ESCOLA JOSÉ ANANIAS. | QUILÔMETRO | 1680 |
| ROTA 73 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 73 - CHORADOR - SÃO VICENTE - ESCOLA ANTONIO FCO. | QUILÔMETRO | 11120 |
| ROTA 74 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 74 - CHORADOR - SÃO VICENTE - ESCOLA ANTONIO FCO. | QUILÔMETRO | 11120 |
| ROTA 75 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 75 - RIACHO DAS FLORES - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO. | QUILÔMETRO | 10280 |
| ROTA 76 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 76 - VILA CAMILO - PARADA - NOVA CONCEIÇÃO - CAPIM AÇU - BAIXA FRIA - ESCOLA ANTONIO FCO. | QUILÔMETRO | 7960 |
| ROTA 77 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 77 - NOVA CONCEIÇÃO - VILA CAMILO - PARADA - POÇO SALGADO - ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS. | QUILÔMETRO | 7960 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| | | |
|--|------------|-------|
| ROTA 78 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR ROTA 78 - BOM FIM - SÃO VICENTE - FAZENDINHA - PARADA - CHORADOR - ESCOLA ENSINO MÉDIO. | QUILÔMETRO | 6680 |
| ROTA 79 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. ROTA 79 - BOIS - VERTENTE - INGÁ - SÃO LUIS - ALVAÇA - ALECRIM - ESCOLA ÁGUAS BELAS. | QUILÔMETRO | 11840 |
| ROTA 80 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 80 - BOIS - VERTENTE - INGÁ - SÃO LUIS - ALVAÇA - ALECRIM - ESCOLA ÁGUAS BELAS. | QUILÔMETRO | 11840 |
| ROTA 81 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. ROTA 81 - PEIXE - PARADA - PACOVAS - ARGENTINA - ESCOLA TÉCNICA SEDE. | QUILÔMETRO | 20800 |
| ROTA 82 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 82 - POÇO SALGADO - CHORADOR - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO I - VILA CAMILO - SÃO VICENTE - ESCOLA DO CAMPO. | QUILÔMETRO | 10080 |
| ROTA 83 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 83 - PEDRA REDONDA - AÇUDE NOVO - LAGOA DO GIRAL - FAZ. LADEIRA VERMELHA - OITICICA - AMEIXA - OLHO D'ÁGUA - LADEIRA VERMELHA - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 24680 |
| ROTA 84 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. ROTA 84 - PEIXE - PARADA - PACOVAS - ARGENTINA - CAPIM AÇU - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 19860 |
| ROTA 85 MANHÃ, TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 85 - CACIMBAS - PAJEU - BARTOLOMEU - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 20920 |
| ROTA 86 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL/ASFALTO; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 86 - RANCHO ALEGRE - CACIMBAS - PARADA 01 - PARADA 02 - BARTOLOMEU - ESCOLA TECNICA. | QUILÔMETRO | 20920 |
| ROTA 87 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 87 - RIACHO DO MEIO - PARADA 01 - PARADA 02 - NOVO HORIZONTE - ESCOLA VICENTE DE PAULA - ESCOLA TÉCNICA - RIACHO DO MEIO. | QUILÔMETRO | 19760 |
| ROTA 88 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 88 - DOURADO - TAMBOATA - CROATÁ - CASTRO - CANASTRO - CANAFÍSTULA - BULANDEIRO - PRAINHA DOURADA - PARADA - ESCOLA JOÃO PEIXOTO - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 17120 |
| ROTA 89 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 89 - MORRO DOS ROCHA - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 9550 |
| ROTA 90 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 90 - PISTOLA - RIACHO FUNDO - ESCOLA TÉCNICA - ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO. | QUILÔMETRO | 12000 |
| ROTA 91 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 91 - BOM FIM - SANTA LUZIA - SÃO FRANCISCO - MALHADA DOS BOIS - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 14600 |
| ROTA 92 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 92 - PARAPUI - ENGENHO VELHO - VASSOURAS - SÃO MAURICIO - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 15160 |
| ROTA 93 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 93 - MUCAMBO - IMBURANAS - CAMARA - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 21120 |



| | | |
|---|------------|-------|
| ROTA 94 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 94 - CHUCALHO - PAJEU - CHINELO - MULUNGU - CARNAUBA - PISTOLA - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 19280 |
| ROTA 95 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 95 - TABULEIRO ALTO - VILA NOVA - SAPÓ - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 13650 |
| ROTA 96 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. ROTA 96 - AÇUDE MUCAMBO - ESCOLA JOSÉ ANANIAS - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 14720 |
| ROTA 97 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR ROTA 97 - BABECO - PARADA - OITICICA - OLHO D'ÁGUA DAS POMBAS - ESCOLA JOSÉ FIDEDLIS. | QUILÔMETRO | 18320 |
| ROTA 98 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR ROTA 98 - BARRO PRETO - ESCOLA JESUS DE NAZARÉ - ESCOLA FCA. NEIDE - IPUEIRAS - GROSSO - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 18920 |
| ROTA 99 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ROTA 99 - BAIA - SÃO BENTO - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - ESCOLA TÉCNICA. | QUILÔMETRO | 14320 |

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

| Descrição | Unid. | Quant | Valor Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|--|------------|-------|-----------------|-----------------|
| ROTA 01 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 4880 | 5,73 | 27.962,40 |
| ROTA 02 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 4880 | 5,73 | 27.962,40 |
| ROTA 03 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL/ASFALTO; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 14960 | 5,73 | 85.720,80 |
| ROTA 04 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL/MISTA OU ASFALTO; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 14960 | 5,73 | 85.720,80 |
| ROTA 05 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 8960 | 5,05 | 45.248,00 |
| ROTA 06 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 8960 | 5,73 | 51.340,80 |
| ROTA 07 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 14960 | 5,73 | 85.720,80 |
| ROTA 08 TARDE; ROTA CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 14960 | 5,05 | 75.548,00 |
| ROTA 09 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 7440 | 5,05 | 37.572,00 |
| ROTA 10 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 7440 | 5,05 | 37.572,00 |
| ROTA 11 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 10000 | 5,73 | 57.300,00 |
| ROTA 12 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 10000 | 5,73 | 57.300,00 |
| ROTA 13 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; | QUILÔMETRO | 10960 | 5,73 | 62.800,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | TRO | | | |
|---|------------|-------|------|------------|
| ROTA 14 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 10960 | 5,73 | 62.800,80 |
| ROTA 15 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 28640 | 5,73 | 164.107,20 |
| ROTA 16 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 28640 | 5,73 | 164.107,20 |
| ROTA 17 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 7200 | 5,73 | 41.256,00 |
| ROTA 18 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 7200 | 5,73 | 41.256,00 |
| ROTA 19 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 6360 | 5,73 | 36.442,80 |
| ROTA 20 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 6360 | 5,73 | 36.442,80 |
| ROTA 21 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL/ASFALTO; VEÍCULO ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 7940 | 5,73 | 45.496,20 |
| ROTA 22 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 7940 | 5,73 | 45.496,20 |
| ROTA 23 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5560 | 5,05 | 28.078,00 |
| ROTA 24 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5750 | 5,05 | 29.037,50 |
| ROTA 25 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5750 | 5,05 | 29.037,50 |
| ROTA 26 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5900 | 5,05 | 29.795,00 |
| ROTA 27 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5900 | 5,05 | 29.795,00 |
| ROTA 28 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 11880 | 5,73 | 68.072,40 |
| ROTA 29 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 11880 | 5,73 | 68.072,40 |
| ROTA 30 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 8120 | 5,73 | 46.527,60 |
| ROTA 31 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 8120 | 5,73 | 46.527,60 |
| ROTA 32 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 2960 | 5,73 | 16.960,80 |
| ROTA 33 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 2960 | 5,73 | 16.960,80 |
| ROTA 34 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 11550 | 5,73 | 66.181,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| | | | | |
|---|------------|-------|------|-----------|
| ROTA 35 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 11550 | 5,73 | 66.181,50 |
| ROTA 36 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 9900 | 5,73 | 56.727,00 |
| ROTA 37 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 9900 | 5,73 | 56.727,00 |
| ROTA 38 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 9640 | 5,05 | 48.682,00 |
| ROTA 39 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 9640 | 5,05 | 48.682,00 |
| ROTA 40 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 8720 | 5,73 | 49.965,60 |
| ROTA 41 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 8720 | 5,73 | 49.965,60 |
| ROTA 42 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 6680 | 5,05 | 33.734,00 |
| ROTA 43 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5900 | 5,05 | 29.795,00 |
| ROTA 44 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 7750 | 5,05 | 39.137,50 |
| ROTA 45 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 12000 | 5,05 | 60.600,00 |
| ROTA 46 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 14200 | 5,05 | 71.710,00 |
| ROTA 47 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 4940 | 5,05 | 24.947,00 |
| ROTA 48 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 12160 | 5,73 | 69.676,80 |
| ROTA 49 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 12160 | 5,73 | 69.676,80 |
| ROTA 50 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 6240 | 5,05 | 31.512,00 |
| ROTA 51 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 12160 | 5,73 | 69.676,80 |
| ROTA 52 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 12160 | 5,73 | 69.676,80 |
| ROTA 53 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 11120 | 5,73 | 63.717,60 |
| ROTA 54 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 11120 | 5,73 | 63.717,60 |
| ROTA 55 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 10750 | 5,73 | 61.597,50 |
| ROTA 56 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 10750 | 5,73 | 61.597,50 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br

| | | | | |
|---|------------|-------|------|-----------|
| ROTA 57 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 9200 | 5,05 | 46.460,00 |
| ROTA 58 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 9200 | 5,05 | 46.460,00 |
| ROTA 59 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 10800 | 5,05 | 54.540,00 |
| ROTA 60 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 10800 | 5,05 | 54.540,00 |
| ROTA 61 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 4960 | 5,73 | 28.420,80 |
| ROTA 62 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 4960 | 5,73 | 28.420,80 |
| ROTA 63 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 7960 | 5,73 | 45.610,80 |
| ROTA 64 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 7960 | 5,73 | 45.610,80 |
| ROTA 65 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 8320 | 5,73 | 47.673,60 |
| ROTA 66 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 8320 | 5,73 | 47.673,60 |
| ROTA 67 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 6920 | 5,73 | 39.651,60 |
| ROTA 68 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 6920 | 5,73 | 39.651,60 |
| ROTA 69 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5080 | 5,05 | 25.654,00 |
| ROTA 70 TARDE; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 5080 | 5,05 | 25.654,00 |
| ROTA 71 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 1680 | 5,73 | 9.626,40 |
| ROTA 72 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 1680 | 5,73 | 9.626,40 |
| ROTA 73 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 11120 | 5,73 | 63.717,60 |
| ROTA 74 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 11120 | 5,73 | 63.717,60 |
| ROTA 75 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 10280 | 5,73 | 58.904,40 |
| ROTA 76 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 7960 | 5,73 | 45.610,80 |
| ROTA 77 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 7960 | 5,73 | 45.610,80 |
| ROTA 78 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 6680 | 5,05 | 33.734,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



| | | | | |
|---|------------|-------|------|------------|
| ROTA 79 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 11840 | 5,73 | 67.843,20 |
| ROTA 80 TARDE; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 11840 | 5,73 | 67.843,20 |
| ROTA 81 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS. | QUILÔMETRO | 20800 | 5,73 | 119.184,00 |
| ROTA 82 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 10080 | 5,73 | 57.758,40 |
| ROTA 83 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 24680 | 5,73 | 141.416,40 |
| ROTA 84 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 19860 | 5,05 | 100.293,00 |
| ROTA 85 MANHÃ, TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 20920 | 5,73 | 119.871,60 |
| ROTA 86 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL/ASFALTO; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 20920 | 5,73 | 119.871,60 |
| ROTA 87 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 19760 | 5,73 | 113.224,80 |
| ROTA 88 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 17120 | 5,73 | 98.097,60 |
| ROTA 89 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 9550 | 5,73 | 54.721,50 |
| ROTA 90 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 12000 | 5,73 | 68.760,00 |
| ROTA 91 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 14600 | 5,73 | 83.658,00 |
| ROTA 92 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 15160 | 5,73 | 86.866,80 |
| ROTA 93 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 21120 | 5,73 | 121.017,60 |
| ROTA 94 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 19280 | 5,73 | 110.474,40 |
| ROTA 95 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 13650 | 5,73 | 78.214,50 |
| ROTA 96 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR. | QUILÔMETRO | 14720 | 5,73 | 84.345,60 |
| ROTA 97 MANHÃ; TIPO CARROÇÁVEL; VEÍCULO TOPIC/VAN OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 18320 | 5,05 | 92.516,00 |
| ROTA 98 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO ÔNIBUS OU SIMILAR | QUILÔMETRO | 18920 | 5,73 | 108.411,60 |
| ROTA 99 MANHÃ; TIPO ASFALTO/CARROÇÁVEL; VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS | QUILÔMETRO | 14320 | 5,73 | 82.053,60 |

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução



escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 5.930.936,70 (cinco milhões novecentos e trinta mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As rotas foram definidas de tal modo a atender com eficiência as comunidades rurais, observando as características geográficas de cada uma. A unidade de medida ficou definida km, sendo assim, a prefeitura só irá pagar ao contratado o valor que o mesmo efetivamente tiver prestado, ou seja, se algum dia a empresa não puder realizar o percurso completo, ela receberá apenas o que foi efetivamente realizado. **CONTROLE DA QUANTIDADE DE KM RODADOS NO MÊS ATRAVÉS DE TACÓGRAFO / LIVRO DE BORDO.**

Considerando serem várias rotas, optou-se pelo parcelamento em lotes, lote 01 para ensino fundamental e lote 02 para ensino médio, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de microempresa, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Em regra, conforme a Lei nº 14.133/2021, onde se lê: "Art. 47.

As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Logo, há necessidade de parcelamento da solução uma vez que um único item não atende à demanda das aulas no município nem à capacidade dos prestadores, pois, há viagens com grande variação de quilômetros e trajetos.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Após a análise detalhada e seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a posição concluída é favorável à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de transporte escolar, para atender às necessidades da secretaria de Educação do município de Santana do Acaraú-CE.

A locação de transporte escolar é uma atividade essencial que visa garantir o acesso à educação para estudantes, especialmente em regiões onde o transporte público é insuficiente ou inexistente. Entretanto, para que esse serviço funcione de maneira eficiente e eficaz, é imprescindível que haja um forte alinhamento entre a contratação do serviço e o planejamento das rotas e horários.

Neste contexto, abordaremos a importância desse alinhamento e as implicações que ele traz tanto para as instituições de ensino quanto para os responsáveis pelo transporte.

Importância do Alinhamento:

1. Atendimento às Necessidades dos Alunos: Um planejamento adequado leva em conta as necessidades específicas dos alunos, como horários de entrada e saída, além de locais de embarque e desembarque.

A contratação deve refletir essas necessidades, garantindo que o serviço esteja preparado para atender a demanda real.

2. Eficiência Operacional: O alinhamento entre a contratação e o planejamento minimiza desperdícios de recursos.

Quando os contratos são elaborados sem um planejamento prévio, pode ocorrer superposição de serviços ou sub-utilização, resultando em custos adicionais para a instituição.

3. Segurança no Transporte:

A segurança é um fator primordial ao se lidar com o transporte escolar. O planejamento deve considerar não apenas as rotas, mas também a confiabilidade e a qualificação dos prestadores de serviço. A escolha de empresas de transporte escolar deve ser baseada em critérios rigorosos que assegurem a segurança dos estudantes.

4. Flexibilidade e Adaptabilidade:

O cenário educacional e as demandas dos alunos podem mudar ao longo do tempo. Um bom planejamento, aliado a contratos flexíveis, permite que ajustes sejam feitos conforme necessário. Isso garante que o transporte escolar continue a atender às necessidades em evolução da comunidade escolar.

Elementos para um Alinhamento Eficaz

Para garantir um alinhamento eficiente entre a contratação e o planejamento, algumas etapas devem ser seguidas:

Levantamento de Dados: É fundamental coletar informações precisas sobre a quantidade de alunos, rotas necessárias e horários de aulas. Esse levantamento deve ser realizado periodicamente para garantir a atualização dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Definição de Parâmetros: Estabelecer critérios claros para a seleção de fornecedores de transporte, considerando elementos como segurança, experiência anterior, custo e qualidade do serviço.

Comunicação Clara:

Manter uma linha de comunicação aberta entre a instituição de ensino, os pais e o fornecedor de transporte.

Feedback contínuo é essencial para identificar áreas de melhoria.

Avaliação Contínua: Implementar um processo de avaliação após a realização do serviço, que permita medir a satisfação dos usuários e a eficácia do transporte escolar.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento na locação de transporte escolar é um processo que requer atenção cuidadosa e colaboração entre todas as partes envolvidas. As instituições de ensino, ao garantir que seus contratos estejam em consonância com as necessidades dos estudantes e as demandas do serviço, não apenas promovem a eficiência administrativa, mas também contribuem para a segurança e o bem-estar dos alunos. Portanto, um planejamento estratégico, que considere todas as variáveis envolvidas, é a chave para o sucesso do transporte escolar.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, por meio de Pregão Eletrônico, pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios institucionais, sociais e operacionais:

1. Assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar, garantindo o deslocamento diário e seguro dos alunos entre suas residências e as unidades escolares, de acordo com o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.
2. Reduzir índices de evasão e infrequência escolar, promovendo o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.
3. Garantir eficiência, segurança e conforto no transporte dos alunos, mediante utilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, com manutenção preventiva em dia e atendimento às normas de segurança veicular e transporte escolar estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo FNDE.
4. Racionalizar custos operacionais da Administração, evitando despesas com aquisição, manutenção, licenciamento, seguro e depreciação de frota própria, assegurando maior economicidade e otimização dos recursos públicos.
5. Assegurar flexibilidade administrativa, permitindo ajustes na quantidade, tipo e capacidade dos veículos conforme as variações da demanda escolar ao longo do exercício.
6. Contribuir para a efetividade das políticas públicas de educação e mobilidade, garantindo que todos os alunos tenham condições adequadas de deslocamento, independentemente de sua localização geográfica.
7. Incorporar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, priorizando veículos em conformidade com as normas de controle de emissões (PROCONVE), manutenção adequada e práticas de condução que reduzam o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

Com essas ações, espera-se proporcionar um serviço de transporte escolar contínuo, seguro, econômico e sustentável, promovendo o pleno atendimento das necessidades da comunidade estudantil e o cumprimento das metas de acesso e permanência na educação básica pública municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Durante a execução do contrato de locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, poderão ocorrer impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes do uso intensivo de veículos automotores movidos a combustíveis fósseis.

Serão priorizadas medidas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de emissões de poluentes, o adequado gerenciamento de resíduos e a eficiência energética na prestação dos serviços, com especial atenção para:

- I – A manutenção preventiva dos veículos, visando a redução da emissão de gases e do consumo excessivo de combustível, em conformidade com os princípios da logística sustentável;
- II – A exigência de que a frota utilizada esteja em bom estado de conservação e regularidade documental, a fim de evitar desperdícios, promover a durabilidade dos bens e assegurar a qualidade ambiental das operações;
- III – A inclusão, nos critérios de habilitação e execução, de ações que demonstrem o compromisso da contratada com a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de segurança no trabalho, refletindo boas práticas de governança institucional e integridade corporativa;
- IV – O incentivo à contratação de mão de obra local e à observância das normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, de forma a gerar impactos sociais positivos no território do Município;
- V – A vedação à utilização de veículos em condições precárias, com emissão excessiva de fumaça, ruído ou vazamentos de óleo e combustíveis, em atenção ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas ambientais vigentes.

A adoção das práticas de sustentabilidade será avaliada durante a execução contratual e poderá ensejar exigências de adequações, penalidades ou medidas corretivas, conforme disposto no contrato e no Decreto Municipal.

Estas exigências visam assegurar que a contratação atenda, de forma alinhada ao interesse público, não apenas à legalidade e à eficiência administrativa, mas também à responsabilidade socioambiental e à governança pública, promovendo uma atuação ética, sustentável e transparente no âmbito da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Serão observadas práticas de sustentabilidade ambiental, social, trabalhista e de governança nas etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com destaque para os seguintes critérios e diretrizes:

I – Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Priorizar veículos que atendam às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) ou similares;
Realizar manutenção preventiva periódica, reduzindo emissões de poluentes, conforme estabelecido pelo Manual do Proprietário e pelo fabricante dos veículos;
Proibição do uso de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação, exceto em casos devidamente justificados;
Adoção de medidas para evitar o descarte inadequado de óleo lubrificante, filtros e outros resíduos automotivos.

II – Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista:

Contratação de condutores com habilitação adequada e capacitação específica para transporte escolar, conforme exigências do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro;
Garantia de regularidade trabalhista, previdenciária e contratual dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, vedando práticas precarizantes, subcontratações totais e vínculos informais;
Atendimento às condições de acessibilidade, com disponibilização de veículos adaptados para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando demandado.

III – Critérios de Governança na Gestão Contratual:

Monitoramento contínuo da execução do contrato, com envio mensal de relatórios eletrônicos contendo: quilometragem percorrida, atendimentos realizados, manutenções efetuadas e ocorrências registradas;
Fiscalização por parte da Administração quanto ao cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos, comportamento dos condutores e segurança dos alunos transportados;
Adoção de boas práticas de integridade, transparência e rastreabilidade documental, conforme preceitua o art. 25 da Lei nº 14.133/2021; Implementação de instrumentos para o controle e aperfeiçoamento contínuo do contrato, com base em indicadores de desempenho e relatórios técnicos

As diretrizes ora estabelecidas alinham-se às recomendações dos Tribunais de Contas, em especial do TCE/CE e do TCE/PE, conforme apontamentos em inspeções sobre transporte escolar que identificaram riscos de irregularidades relacionadas à frota, condutores e subcontratação indiscriminada.

O descumprimento dos critérios de sustentabilidade e governança aqui definidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a responsabilização dos agentes públicos e contratados, na forma da legislação vigente.

A adoção desses critérios e práticas está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os objetivos 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis) e 16 (instituições eficazes e transparentes), reforçando o compromisso da Administração Pública de Santana do Acaraú/CE com uma gestão responsável, eficiente e sustentável;

Redução de desperdícios e incentivo à adoção de soluções digitais, visando a eficiência energética e o menor impacto ambiental.

Integração de aspectos de acessibilidade e inclusão social nos processos e documentos elaborados.

Incentivo a fornecedores locais e microempresas, promovendo o desenvolvimento econômico da região

A execução dos serviços de transporte escolar deverá observar as rotinas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de planejamento e fiscalização, com vistas a assegurar a regularidade, continuidade, segurança e pontualidade no transporte dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Os serviços serão executados conforme as rotas, horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos e informados pela Administração, respeitando-se a frequência escolar dos alunos e o calendário letivo vigente, podendo ser ajustados em função de necessidades operacionais, mediante comunicação formal à contratada.

Todos os pontos de partida, parada e itinerários completos estão devidamente mapeados e elencados no sistema de georreferenciamento elaborado pela Administração Municipal, o qual integra o presente processo licitatório. A contratada deverá seguir estritamente os trajetos definidos, salvo autorização expressa da Secretaria de Educação.

Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá apresentar à Administração:

- Lista nominal dos condutores, com os respectivos documentos exigidos no edital;
- Relação completa dos veículos a serem utilizados, com documentação atualizada e em conformidade com os requisitos legais e contratuais;
- Plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Declaração de ciência e compromisso com as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço inicial.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá:

- Garantir a pontualidade e regularidade na realização das rotas;
- Proceder à substituição imediata de veículos ou condutores em caso de falha, ausência ou impedimento, de forma a não interromper a prestação do serviço;
- Manter atualizadas as informações cadastrais dos condutores e veículos junto à Administração;



d) Apresentar relatórios mensais de execução contendo: rotas realizadas, número de alunos transportados, quilometragem rodada, ocorrências registradas, manutenções realizadas e eventuais intercorrências operacionais. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais acompanharão e registrarão a prestação do serviço por meio de relatórios próprios, notificando a contratada em caso de falhas, irregularidades ou descumprimentos. Eventuais interrupções ou alterações imprevistas na execução dos serviços deverão ser comunicadas de imediato à Administração, acompanhadas da devida justificativa técnica e da proposta de solução. O não cumprimento das rotinas estabelecidas, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação em vigor.

Da Vistoria Técnica dos Veículos – Condição Prévia à Adjudicação

Concluída a etapa de habilitação, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento da convocação formal, para que a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) apresente(m) no mínimo 30% (Trinta por cento) veículos correspondentes aos Itens, Lotes ou Rotas arrematadas, os quais deverão estar acompanhados de documentação oficial que comprove a posse direta pela licitante, seja por propriedade, contrato de locação, comodato ou arrendamento regularmente formalizado. Os veículos serão submetidos à vistoria técnica prévia por responsável designado pela Administração Pública, objetivando aferir sua conformidade com os requisitos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da licitante e expressa anuência da Administração.

Para os veículos não apresentados na etapa de vistoria prévia, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de posse de 100% (cem por cento) da frota necessária para a execução do objeto licitado, correspondente ao(s) Item(ns)/Lote(s)/Rota(s) adjudicados, em situação documental regular, observando o limite máximo de subcontratação previsto no edital. A inobservância dessa exigência poderá acarretar a perda do direito à contratação.

Os veículos apresentados deverão ser compatíveis com aqueles propostos na fase de apresentação de propostas, devendo obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como às condições mínimas previstas em legislação específica, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 504/2014 do CONTRAN e demais normas complementares, além de estarem contemplados no Resumo dos Quantitativos Mínimos Estimados de Veículos, constante em anexo.

Caso a licitante vencedora deixe de apresentar a quantidade mínima exigida de veículos aptos e regularizados para atender às rotas para as quais foi declarada vencedora, será automaticamente desclassificada em relação às rotas não atendidas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Nessa hipótese, a Administração convocará a próxima licitante classificada para apresentação dos respectivos veículos, observando-se a ordem de classificação registrada no processo licitatório.

A adjudicação do objeto estará condicionada à emissão de RELATÓRIO TÉCNICO DE CONFORMIDADE DE VISTORIA, elaborado pela equipe responsável e devidamente aprovado pelo titular do órgão demandante. O relatório deverá atestar que os veículos apresentados atendem plenamente aos critérios técnicos, legais e operacionais exigidos neste instrumento convocatório.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, visando assegurar a regularidade e segurança no deslocamento dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares.

A contratação é correlata a outras eventuais contratações necessárias à execução da política pública de transporte escolar, tais como o fornecimento de combustíveis, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e contratação de seguro veicular, uma vez que todas contribuem de forma complementar para o pleno funcionamento do serviço de transporte. Todavia, trata-se de contratações autônomas, que podem ser executadas de forma independente, cada qual com objetivos e escopos próprios.

A contratação poderá ser considerada interdependente apenas no caso de os veículos locados não incluírem a disponibilização de condutores, hipótese em que haverá necessidade de contratação específica de motoristas, condição essencial para a execução efetiva do transporte escolar. Nessas circunstâncias, a eficácia do contrato de locação dependerá da concomitância da contratação dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos.

Portanto, a locação de veículos escolares é classificada como contratação correlata, e potencialmente interdependente apenas na hipótese de separação da contratação de condutores, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, quanto à necessidade de planejamento integrado e à gestão coordenada das contratações correlatas ou interdependentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Antes da celebração do contrato referente à locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à regular instrução processual e à mitigação de riscos contratuais, conforme os princípios e dispositivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As principais medidas administrativas a serem observadas incluem:

1. Formalização completa do processo de contratação, com junta de todos os documentos que compõem as fases de planejamento e seleção do fornecedor, incluindo: estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de preços, análise de riscos, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.
2. Verificação da regularidade da licitação, assegurando que o Pregão Eletrônico tenha sido conduzido em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal ou normativo vigente que regulamenta o uso da modalidade.
3. Comprovação da disponibilidade orçamentária, mediante emissão da nota de dotação e reserva de recursos compatível com o valor estimado do contrato, em atendimento ao art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
4. Análise da habilitação da licitante vencedora, verificando a validade e a conformidade de toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros públicos.
5. Confirmação da conformidade técnica da proposta vencedora, atestando que os veículos ofertados atendem plenamente às exigências do Termo de Referência, incluindo ano de fabricação, capacidade de assentos, documentação veicular, seguro obrigatório e demais requisitos de segurança e conforto estabelecidos pelo FNDE e pelo Código de Trânsito Brasileiro.
6. Elaboração e assinatura do contrato administrativo, com inclusão de cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como de dispositivos que garantam a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual por servidores designados.
7. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, assegurando a publicidade e a transparência dos atos administrativos conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
8. Registro da contratação no sistema eletrônico de gestão contratual, possibilitando o monitoramento do desempenho da contratada, dos prazos de execução e das obrigações financeiras, conforme determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências visam garantir a legalidade, regularidade, economicidade e eficiência do processo de contratação, mitigando riscos e assegurando que a execução do serviço de transporte escolar ocorra dentro dos parâmetros técnicos e jurídicos exigidos pela legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do Acaraú/CE mostra-se plenamente viável e justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução adotada é a mais adequada para garantir a continuidade, segurança e eficiência no transporte diário dos alunos, especialmente em um município com extensas zonas rurais e rotas dispersas, onde a disponibilidade de frota própria é limitada. A locação permite à Administração ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme a demanda, assegurando flexibilidade e otimização dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a opção pela locação de veículos representa melhor relação custo-benefício em comparação à aquisição e manutenção de frota própria, pois elimina despesas com aquisição, licenciamento, seguro, manutenção preventiva e corretiva, além de custos de depreciação patrimonial. Assim, a locação se mostra mais vantajosa e sustentável no médio e longo prazo, conforme o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida por tratar-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado, o que permite ampla competitividade, transparência e redução de custos, em consonância com os arts. 6º, XL, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica ainda assegura maior alcance aos potenciais fornecedores e economicidade ao processo licitatório.

Do ponto de vista ambiental, a contratação contempla medidas de mitigação e controle dos impactos decorrentes da operação dos veículos, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adoção de critérios de sustentabilidade, eficiência energética e conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Assim, diante da análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e ambientais, conclui-se que a locação de veículos para transporte escolar é viável, necessária e vantajosa, devendo ser conduzida sob a forma de Pregão Eletrônico, de modo a garantir a efetividade, transparência e eficiência na execução da política pública de transporte escolar do Município de Santana do Acaraú/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica e administrativa realizada demonstra que a presente contratação, cujo objeto é a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Santana do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Acarau/CE, revela-se plenamente adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se por tratar-se de serviço comum, de natureza padronizável e de ampla oferta no mercado, o que possibilita maior competitividade entre os licitantes, redução de custos e transparência na seleção da proposta mais vantajosa.

O estudo técnico preliminar e o termo de referência demonstram que a locação de veículos é a solução mais eficiente frente à alternativa de aquisição própria, considerando os custos de manutenção, depreciação, licenciamento e seguro, além da flexibilidade contratual e da garantia de disponibilidade imediata da frota para atendimento das rotas escolares.

O objeto contratual encontra-se alinhado às políticas públicas de educação e transporte escolar, assegurando o acesso dos alunos às unidades de ensino, o cumprimento do calendário letivo e o apoio à permanência dos estudantes na rede pública.

Foram observados todos os aspectos técnicos, legais, orçamentários e ambientais, incluindo análise de riscos, definição dos critérios de sustentabilidade, avaliação de impacto ambiental, comprovação de dotação orçamentária e instrução processual conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa, devendo o processo seguir para a formalização do respectivo contrato administrativo, com vistas à garantia da prestação contínua, segura e eficiente do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal.

Santana do Acaraú-CE, 29 de Agosto de 2025.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: 9bed9658634281e6128aa6f2979a7944

